

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/12/2012, Seção 1, Pág.41.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Marcus Aurélio Bonfim Carneiro		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de autorização para cursar o internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, na Associação Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Paschoal Laércio Armonia		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000107/2011-12		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 15/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 26/1/2012

## I – RELATÓRIO

Em 20 de outubro de 2011, Marcus Aurélio Bonfim Carneiro, portador do RG n° 08532890.18, aluno regularmente matriculado no 9º período do curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. (ITPAC), com sede no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins, solicitou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) autorização para realizar o Internato Médico fora da unidade federativa de origem, na Faculdade Baiana de Medicina, no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

O requerente é oriundo do Estado da Bahia, residente em Tanque Novo (BA), e alegou apresentar dificuldades financeiras para arcar com as despesas e com a manutenção de custos do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. (ITPAC), sediado no Estado do Tocantins, tendo em vista que seu genitor encontra-se com idade avançada, apresentando problemas de saúde como cardiopatia e hipertensão arterial. Alegou também que, além de seu pai mantê-lo no Estado do Tocantins, o requerente tem irmãos que estudam no Município de Salvador, fato que gera despesas com três residências em municípios diferentes. Sua ida para Salvador, argumenta, melhoraria sua situação financeira, tendo em vista que seus irmãos residem em apartamento próprio; com isso, evitaria as despesas com o aluguel no Município de Araguaína (TO).

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Ofício n° 209/CES/CNE/MEC, datado em 24 de outubro de 2011, solicitou ao requerente *a devida instrução processual para que o pleito possa ser analisado, o envio de documento expedido pela Instituição de Educação Superior (IES) de origem, por meio do qual a mesma (sic) manifeste a anuência e responsabilidade pela supervisão do internato a ser realizado fora da Unidade Federativa (...), e a concordância da Instituição na qual o internato seria realizado e, ainda, o convênio desta com a Instituição de Educação Superior.*

Em 28 de outubro de 2011, o ITPAC indicou o discente Marcus Aurélio Bonfim Carneiro ao Hospital Irmã Dulce, sediado no Município de Salvador, no Estado da Bahia, apresentando inclusive cópia do termo de convênio de internato entre as partes, *para realização de estágio curricular supervisionado de Medicina de janeiro de 2012 à (sic) julho de 2013 nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e módulo opcional com carga horária de 589 horas cada módulo,(...) sendo que sua indicação para o estágio curricular supervisionado correspondente ao 10º, 11º e 12º períodos.*

O Termo de Convênio de Internato, anexo ao processo, atribui à Associação Obras Sociais Irmã Dulce a responsabilidade pela supervisão, conforme cláusula décima segunda.

O estudante do curso de Medicina, Marcus Aurélio Bonfim Carneiro, redigiu um novo documento, datado em 31 de outubro de 2011, retificando o nome da Instituição na qual gostaria de realizar o internato, “(...) *meu desejo seria fazer o internato na Faculdade Baiana de Medicina, onde ocorreu o engano, (sic) por pura falta de informação da minha parte, sendo que minha Faculdade ITPAC – Araguaína – TO, tem convênio é com o Hospital Irmã Dulce, (...) e é para lá que solicito a minha liberação*”.

O Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. expediu em 31 de outubro de 2011 Termo de Anuência e Responsabilidade, considerando o ofício nº 209/CES/CNE/MEC, *que o Colegiado do Curso de Medicina em reunião extraordinária discutiu, votou e aprovou (...) por unanimidade a realização de 100% do internato fora da Unidade Federativa. Assim, o Coordenador do Curso de Medicina e presidente do Colegiado do referido Curso, no uso de suas atribuições e com fundamento na decisão do Colegiado do Curso de Medicina, manifesta sua anuência com a realização de internato, em sua totalidade, fora de sua Unidade Federativa (Tocantins), pelo acadêmico MARCUS AURÉLIO BONFIM CARNEIRO, no Hospital Irmã Dulce, na cidade de Salvador-BA, desde que plenamente referendada e autorizada pelos órgãos da Educação em todos os seus níveis, bem como expressa sua responsabilidade pela supervisão.*

A Associação Obras Sociais Irmã Dulce encaminhou memorando ao Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. (ITPAC) informando a aceitação do acadêmico Marcus Aurélio Bonfim Carneiro *para realizar internato Rotatório nas áreas de Clínica Cirúrgica, Ginecologia/Obstetrícia Pediatria, Modulo opcional, pelo período de aproximadamente 01 (um) ano, tendo início previsto para 02 de janeiro de 2012.*

## **Mérito**

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

*(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a (sic) realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)*

Portanto, a solicitação do requerente encontra-se em desacordo com o que determina a Resolução, e só poderia ser atendida e aprovada pela excepcionalidade. No caso, o motivo relacionado às dificuldades financeiras justifica a aprovação integral, por este relator, da solicitação do aluno Marcus Aurélio Bonfim Carneiro.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à autorização para que Marcus Aurélio Bonfim Carneiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 08532890.18, inscrito no CPF sob o nº 000.563.485-76, aluno do curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda., situado no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda., cabendo a este a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente